



# PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

#### PARECER - CONTROLE INTERNO

Procedência: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará.

Processo Administrativo nº 20211153

Pregão Eletrônico nº 044/2021

Interessada: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL

## I - RELATÓRIO

Tratam os autos referentes ao certame licitatório 044/2021- CPL/PMAP, realizado na modalidade Pregão como registro de preço, que teve por objeto a EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS E BLOCOS DE CONCRETO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE AURORA DO PARÁ/PA. Destaca-se que a opção pelo registro de preços justifica-se pela conveniência da aquisição dos produtos com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários.

Foram obedecidas rigorosamente as regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações. Segundo a Lei do Pregão nº 10.520, a convocação dos interessados será efetuada, **obrigatoriamente**, por meio de publicação do **aviso do pregão** em **diário oficial** ou, caso o respectivo ente federado não possua diário oficial, em **jornal de circulação local** (art. 4°, I). Desse modo, a licitação foi publicada no Diário Oficial da União (seção 3, nº 218), além do caderno GERAIS do Jornal Amazônia (pág. 4) e no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.772 no dia 22/11/2021.

## II- ANÁLISE

Em análise do processo, desde já, trazer à comparação a aplicação dos mandatos constitucionais que condicionam toda a matéria, mostrando, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da CF/88:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

De acordo com a Lei de licitação, obedece a todos os princípios constitucionais e legais das diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, de acordo com

todos os seus Princípios. Destaque para um dos princípios essenciais trazidos na Lei 8.666/93 em seu artigo 2º:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei para a administração pública".

Destaca-se ainda a Lei do Pregão nº 10.520 de 17 de Julho de 2002. O pregão é a modalidade de licitação mais utilizada na atualidade, destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor da licitação. Sua criação foi motivada, essencialmente, pela necessidade de maior celeridade das compras públicas, alinhando-se assim ao princípio constitucional da eficiência. Além disso, a possibilidade de oferta de lances (verbais ou eletrônicos) por parte de determinados licitantes tem contribuído para a redução dos valores pagos pela Administração, em benefício do erário público.

Ratificando a exigência estabelecida pelo constituinte e consagrando a objetividade dos julgamentos na apreciação das propostas, de modo a dotar de total transparência os contratos administrativos, as empresas vencedoras foram:

MACARIO CONSTRUCAO E INSTALACAO EIRELI	CNPJ: 01.952.789/0001-43	R\$ 1.101.000,00
ANTONIO ROBSON ALVES MELO	CNPJ: 41.463.540/0001-99	RS 776.500,00

Destaca-se que as referidas empresas apresentaram, para devidos fins de direito, todas as suas documentações para habilitação no certame, mediante a consulta ao seguinte cadastro SICAF: Regularidade fiscal trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica de acordo com o instrumento convocatório. Partindo desta análise constata-se a legalidade das mesmas.

#### III- PARECER

Diante ao exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legais analisados, manifesta-se FAVÓRAVEL a juridicidade do embate 044/2021-CPL/PMAP.

É o parecer,

Aurora do Pará, de 13 de Dezembro de 2021.

Esdras Eletier Queiroz Leal Controlador Interno – P.M.A.P.

Portaria nº 011/2021